

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, com sede à Rua Aldeia Paracanti, nº 85, Bairro: Vila Ré, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.667-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.524.443/0001-48 e Inscrição Estadual nº 111.102.830.117, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **MOACIR DE FARIA CARDOSO**, portador do CPF nº 077.451.938-00 e do CI.RG nº 16.515.464-0 SSP/SP, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (mecânicas, elétricas e hidráulicas) e acessórios para a máquina de sinalização e demarcação viária horizontal, marca Hilário, Modelo ITH 1/30AP, do Município de Itapoá/SC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 – PROCESSO Nº 79/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (mecânicas, elétricas e hidráulicas) e acessórios para a máquina de sinalização e demarcação viária horizontal, marca Hilário, Modelo ITH 1/30AP, do Município de Itapoá/SC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pistola Manual	PÇ	1	Hilário	5.160,00	5.160,00
2	Espalhador Esfera	PÇ	1	Hilário	4.930,00	4.930,00
3	Motor Toyama 13 HP partida Elétrica	PÇ	1	Toyama	5.000,00	5.000,00
4	Barra das Guias	PÇ	3	Hilário	149,00	447,00
5	Bateria	PÇ	1	Cral	433,00	433,00
6	Borracha Direção	PÇ	1	Hilário	43,00	43,00
7	Borracha Guia	PÇ	3	Hilário	16,00	48,00
8	Botão de Pulso	PÇ	1	Marília	44,00	44,00
9	Cabo Acelerador	PÇ	1	Hilário	37,00	37,00
10	Câmara de Ar para Pneu 3,50 x 8	PÇ	4	Maggion	54,00	216,00
11	Chave Margirius 2 Posições	PÇ	4	Margirius	43,00	172,00
12	Chave Margirius 3 Posições	PÇ	1	Margirius	114,00	114,00
13	Chave partida Toyama	PÇ	1	Toyama	395,00	395,00
14	Conector 3 Vias Encoder	PÇ	1	Canon	14,00	14,00
15	Conector Cotovelo ¼ x 12 mm	PÇ	6	Camozzi	46,00	276,00
16	Conector Reto ¼ x 12 mm	PÇ	10	Camozzi	36,00	360,00
17	Correia Dentada A-37	PÇ	1	Gates	72,00	72,00
18	Correia Dentada A-60	PÇ	2	Gates	85,00	170,00
19	Correia p/ Alternador 3L 230	PÇ	1	Teebelt	18,00	18,00
20	Corrente do Guia	CM	130	S. Raphael	0,30	39,00
21	Coxim p/ Base Motor	PÇ	4	Expedibor	65,00	260,00
22	Coxim p/ Capô	PÇ	4	Rei	35,00	140,00
23	Cupilha 1/8 x 1	PÇ	22	Renopar	1,00	22,00
24	Elemento Filtro Ar Compressor	PÇ	1	Tecfil	45,00	45,00
25	Farol Quadrado Led	PÇ	1	Dni	180,00	180,00
26	Fixador de Bateria	PÇ	1	Hilário	7,00	7,00

27	Guia Móvel	PÇ	1	Hilário	230,00	230,00
28	Junta Vedação Tampa esfera	PÇ	1	Vedatec	180,00	180,00
29	Junta Vedação Tampa Tanque – Viton	PÇ	1	Vedatec	455,00	455,00
30	Lâmpada 1 Polo	PÇ	2	Autopoli	60,00	120,00
31	Lâmpada 2 Polo	PÇ	2	Autopoli	69,00	138,00
32	Lanternas Redondas Amr/Verm	PÇ	2	Gf	48,00	96,00
33	Luz Piloto Vermelha	PÇ	1	R.Sete	15,00	15,00
34	Mangueira 12,0 x 9,0 Azul	m	11	Tectubos	16,00	176,00
35	Mangueira de Esfera	m	2	Hansa	58,00	116,00
36	Mangueira Dupla p/ Pistola manual	PÇ	1	Hilário	955,00	955,00
37	Mangueira Metálica 3/4 x 330 mm	PÇ	1	Contuflex	184,00	184,00
38	Mangueira Metálica 3/4 x 450 mm	PÇ	2	Contuflex	340,00	680,00
39	Mangueira p/ Tinta 16 x 11	m	3	Arcon	58,00	174,00
40	Manipulo 3/8	PÇ	6	Merkbac	27,00	162,00
41	Manômetro c/ mec imerso em glicerina 0 – 150	PÇ	6	Woler	215,00	1.290,00
42	Mola de Sustentação do Guia	PÇ	2	Fervec	17,00	34,00
43	Óleo LA3 SAE40 Ursa para o Motor	L	1	Texaco	54,00	54,00
44	Óleo Lubrificante p/ Compressor	L	1	Lubrax	53,00	53,00
45	Parafuso Apoio Caixa M10 x 100	PÇ	3	Renopar	6,00	18,00
46	Peneira esfera	PÇ	1	Hilário	126,00	126,00
47	Peneira p/ tanque	PÇ	1	Hilário	395,00	395,00
48	Placa Identificação	PÇ	2	Cniart	48,00	96,00
49	Pneu 3,25 x 6" Walk Machine	PÇ	1	R. Leve	145,00	145,00
50	Pneu 3,75 x 8" - Reforçado – Traseiro	PÇ	2	Maggion	354,00	708,00
51	Pneu 3.50 x 8 – Dianteiro	PÇ	2	Maggion	120,00	240,00
52	Porca M10	PÇ	6	Renopar	4,00	24,00
53	Protetor do Alternador	PÇ	1	Hilário	45,00	45,00
54	Regulador Altura do Volante	PÇ	1	Hilário	274,00	274,00
55	Rolamento 201-12	PÇ	2	Ctk	74,00	148,00
56	Rolamento 6005	PÇ	4	Ctk	43,00	172,00
57	Rolamento 6204	PÇ	4	Ctk	45,00	180,00
58	Rolamento UC 206	PÇ	2	Ctk	84,00	168,00
59	Rolamento UC 208	PÇ	2	Ctk	160,00	320,00
60	Rolete de Tração	PÇ	2	Hilário	384,00	768,00
61	Saída Martetele	PÇ	1	Tecromp	149,00	149,00
62	Suporte carro Pintura	PÇ	1	Hilário	710,00	710,00
63	Suporte do farol	PÇ	1	Hilário	38,00	38,00
64	Suporte do Volante	PÇ	1	Hilário	12,00	12,00
65	Suporte Espalhadores	PÇ	1	Hilário	176,00	176,00
66	Suporte Roda	PÇ	1	Hilário	184,00	184,00
67	Terminal Positivo Bateria	PÇ	1	Cinap	18,00	18,00
68	Tubo da Direção	PÇ	1	Apolo	65,00	65,00
69	Tubo do Guia	PÇ	1	Hilário	90,00	90,00
70	Válvula Alavanca 1 1/2	PÇ	1	Wog	369,00	369,00
71	Válvula Alavanca Trava 3/4	PÇ	1	Wog	91,00	91,00
72	Válvula Alívio 1/2 BSP	PÇ	1	Acepil	365,00	365,00
73	Válvula Ar 1/4 -5/2 Vias	PÇ	1	Msi	347,00	347,00

74	Válvula Borboleta 1/2 FF	PÇ	3	Wog	62,00	186,00
75	Válvula Esfera ¼ Borboleta F/F	PÇ	12	Wog	50,00	600,00
76	Válvula Reguladora de Fluxo c/ regulador	PÇ	1	Msi	125,00	125,00
77	Válvula Reguladora de Pressão	PÇ	3	Msi	314,00	942,00
78	Válvula Retenção 1/4	PÇ	1	Msi	100,00	100,00
79	Válvula Solenóide Pneumática 5/2 1/4	PÇ	1	Msi	270,00	270,00
80	Válvula Tia 1/4	PÇ	3	Arcom	91,00	273,00
81	Vedante Direção	PÇ	1	Vendatec	213,00	213,00
82	Volante	PÇ	1	Furious	383,00	383,00
83	Amortecedor	PÇ	2	P. Engates	113,00	226,00
84	Conector Fêmea	PÇ	1	Engatar	44,00	44,00
85	Faixa Refletiva	PÇ	3	Dm	6,00	18,00
86	Faixa Refletiva	PÇ	3	Dm	6,00	18,00
87	Faixa Refletiva – Para Choque	PÇ	1	Dm	110,00	110,00
88	Luz da Placa	PÇ	1	Gf	15,00	15,00
89	Para barro	PÇ	2	Ppm	41,00	82,00
<b>VALOR TOTAL - MATERIAL</b>					<b>R\$ 33.800,00</b>	
90	Limpeza Tanque Manutenção Carreta Revisão Alternador Revisão caixa de direção Revisão Compressor Revisão Conjunto Automático / Encoder Revisão Geral Sistema Elétrico (Novo) Revisão Sistema batedor Tinta Revisão Sistema Freio Revisão Sistema Tração Mão de obra geral, Desmontagem, montagem, limpeza e Pintura	Serviço	1	Própria	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 89.000,00</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 50/2023, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 79/2023, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT, INMETRO**, órgãos fiscalizadores, bem como as relativas à Segurança e Medicina no Trabalho.

**2.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos anexos integrantes do processo nº 79/2023 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.3.** Os materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências e fabricantes apontados na proposta da contratada.

**2.4.** A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os materiais necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer peças originais de fábrica do Equipamento ou similar homologado pelo fabricante.

**2.6.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

**3.1.1.** O prazo para a devolução do equipamento pela **CONTRATADA** será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou da Ordem de Compra, enviada pelo Departamento Itapoense de Trânsito de Itapoá – **DITRAN**, atendendo o prazo previsto em Lei e não superior a três (3) meses.

**3.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

**4.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

**5.1.1.** A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

**5.1.2.** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 7.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**6.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Seg. Pública e Trânsito	150	23	001	006	0181	0024	2248	15007000	333903025
Seg. Pública e Trânsito	150	23	001	006	0181	0024	2248	15007000	333903917

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

**7.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

**7.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**7.4.** Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.5.** O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**7.4.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**8.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**8.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**8.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;

**8.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**8.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**8.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**8.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**8.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.1.2.** Fiscalizar a prestação de serviços;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas em edital;

**9.1.4.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Cumprir o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).

**9.2.2.** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

**9.2.3.** Executar, integralmente o objeto deste contrato;

**9.2.4.** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

**9.2.5.** Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

**9.2.6.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer determinações exaradas por este;

**9.2.7.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.

**9.2.8.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

**9.2.9.** As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA** pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

**9.2.10.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço

prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.

**9.2.11.** Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

**9.2.12.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**10.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**10.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1.** O reajuste do valor pactuado no presente contrato dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

**11.2.** Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

**12.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**13.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**13.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**13.3.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**13.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**13.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**13.6.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, através do Diretor de Trânsito, o SR. **RODOLPHO TAVARES NETO**, portador do CPF sob o nº 034.919.669-90 e matrícula nº 578703, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**14.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**14.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**12.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**13.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 20 de julho 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**CONTRATADA**  
**INDUSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**  
**MOACIR DE FARIA CARDOSO**

Fiscal do Contrato:

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**RODOLPHO TAVARES NETO**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**